



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 13/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015/02.

Trata-se de substitutivo apresentado em plenário ao Projeto de Resolução de autoria da Mesa desta Câmara Municipal de São Paulo, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original e encontra respaldo para prosseguir em tramitação, eis que amparado na competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada, haja vista o disposto no art. 237 do Regimento Interno, in verbis:

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V - Regimento Interno.

Além disso, o substitutivo preza pela adaptação das regras regimentais ao recente recrudescimento da pandemia causada pelo novo coronavírus e suas variantes (covid-19), consoante se verifica da Justificativa do substitutivo sob análise:

O presente substitutivo tem por finalidade, ao propor a suspensão do prazo de funcionamento das CPLs, permitir que as Comissões atualmente em funcionamento na Casa possam desempenhar seus trabalhos de investigação, inclusive com a oitiva de testemunhas, de forma presencial no momento em que for possível com a melhora do quadro da pandemia de Covid-19 no Município de São Paulo.

Também aumenta de 3 para 5 minutos o tempo destinado à votação nominal virtual, considerando as possíveis intercorrências de natureza tecnológica.

Desta forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, V, do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/03/2021.

Ver. Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Ver. Alessandro Guedes (PT)

Ver. Faria de Sá (PP)

Ver. Gilberto Nascimento (PSC)

Ver. Rubinho Nunes (PATRIOTA)

Ver.^a Sandra Tadeu (DEM)

Ver. Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Ver. Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/03/2021, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.